

da carreira especial médica, aberto pela Ordem de Serviço n.º 9/2008, de 15/07/2008, ratificada em 06/05/2015:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Joaquim Palmeiro Durão — 18,35 valores
- 2.º Teresa Maria Mouta Lopes — 15,85 valores
- 3.º Ilda Maria Catarino Fernandes Gama — 14,60 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

1 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209329543

Aviso (extrato) n.º 1922/2016

Após homologação por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do

procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de ginecologia/obstetrícia da carreira especial médica e da carreira médica, aberto por Aviso n.º 13760/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, retificada pelo Aviso n.º 2535/2015, de 18 de fevereiro de 2015:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Joaquim Palmeiro Durão — 17,90 valores
- 2.º Mário Jorge da Piedade Álvares Furtado — 17,20 valores
- 3.º Ilda Maria Catarino Fernandes Gama — 16,57 valores
- 4.º Teresa Maria Mouta Lopes — a)

a) Excluída por falta de comparência aos métodos de seleção

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

1 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209329546



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 145/2016

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 3 de fevereiro de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albergaria-a-Velha. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albergaria-a-Velha.

Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

No âmbito da última alteração, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer alterações significativas, mormente, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente fundamentados e que se prendem com razões de

segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Ora, obedecendo a uma lógica de descentralização administrativa e atentos à experiência recolhida pela Câmara Municipal, justifica-se que se estabeleçam determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, imperando a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como, a proteção da segurança e qualidade de vida dos municípios.

Por conseguinte, o presente Regulamento procura assegurar uma limitação dos horários, de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento. Tudo de forma a não implicar ou agravar situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública nas imediações dos estabelecimentos, cujo funcionamento é permitido em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

Este regulamento está articulado com o Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação, não existindo alteração significativa relativamente à anterior regulamentação quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exceto na inexistência de receitas municipais pela emissão de mapa de horário, face ao regime do Licenciamento Zero.

O projeto de regulamento que agora se coloca a consulta pública assenta no que tem sido a concretização prática da conciliação dos interesses dos proprietários dos estabelecimentos e dos residentes nas áreas envolventes.

O projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Albergaria-a-Velha.